



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

A IMPORTANCIA DOS CONTROLES INTERNOS PARA AS INSTITUICOES
FINANCEIRAS

WELLYTON DANTAS DA SILVA

Campina Grande/PB

2014

WELLYTON DANTAS DA SILVA

**A IMPORTANCIA DOS CONTROLES INTERNOS PARA AS INSTITUICOES
FINANCEIRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Campina Grande/PB

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586i Silva, Wellyton Dantas da

A importância dos controles internos para as instituições financeiras [manuscrito] / Wellyton Dantas da Silva. - 2014. 20 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2014.

"Orientação: Prof. Me. José Elinilton Cruz de Menezes, Departamento de Contabilidade".

1. Auditoria. 2. Controles internos. 3. Instituições financeiras. I. Título.

21. ed. CDD 657.45

WELLYTON DANTAS DA SILVA

**A IMPORTANCIA DOS CONTROLES INTERNOS PARA AS INSTITUICOES
FINANCEIRAS**

Este trabalho de conclusão de curso – TCC foi julgado adequado para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

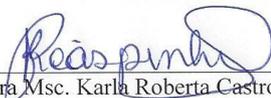


Professor Msc. José Elinilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

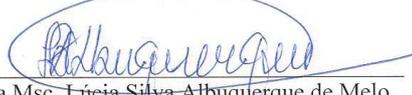
Professores que compuseram a banca:



Professor Msc. José Elinilton Cruz de Menezes
Departamento de Contabilidade – UEPB
Orientador



Professora Msc. Karla Roberta Castro P. Alves
Departamento de Contabilidade – UEPB
Membro



Professora Msc. Lúcia Silva Albuquerque de Melo
Departamento de Contabilidade – UEPB
Membro

Campina Grande - PB, 23 de Julho de 2014

RESUMO

SILVA, Wellyton Dantas. **A Importância dos Controles Internos para as Instituições Financeiras**. 2014. 20 folhas. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.

As instituições financeiras estão inseridas em um ambiente de constantes modificações e, para se adaptar ao meio e atingir os seus objetivos, devem observar as boas práticas de governança corporativa. É nesse sentido que devem gerenciar os seus sistemas de controle interno com a finalidade de produzir e divulgar informações fidedignas de seus negócios e atingir a eficiência e eficácia de suas operações. Além disso, as Instituições Financeiras utilizam-se de mecanismos de controles internos para protegerem-se de fraudes, corrupções, ineficiências e erros, visando salvaguardar seus ativos e garantir que as normas estabelecidas pela administração sejam seguidas. O presente artigo teve o objetivo de descrever a importância dos controles internos para as instituições financeiras e, para atingi-lo, tornou-se necessário analisar os conceitos relacionados a controle interno, identificar os seus princípios e os seus objetivos e descrever a evolução dos marcos regulatórios dos controles internos no mundo e no Brasil. É uma pesquisa exploratória e de revisão bibliográfica, pois busca ampliar o conhecimento a respeito da problemática através da pesquisa em publicações existentes e disponíveis. Verificou-se que os controles internos são importantes para as instituições financeiras por favorecerem o alcance dos objetivos, a mitigação de risco e a permanência no mercado.

Palavras-chave: Auditoria. Controles internos. Instituições financeiras.

1 INTRODUÇÃO

As constantes crises mundiais e os inúmeros escândalos de governança corporativa, tais como os evidenciados pela crise de 2008, confirmaram mais do que nunca a necessidade da obediência das empresas às políticas de controle interno. Por controle interno entende-se, conforme Almeida (2009, p.63), “o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa.” Os controles internos proporcionam segurança para a administração na busca de seus objetivos e metas: são normas, procedimentos, métodos, rotinas, manuais, enfim, uma gama de mecanismos, que são implantados para que os membros da organização possam segui-los, e sem dúvida alguma aprimorá-los.

Controles internos bem elaborados e executados facilitam o progresso da organização, pois além do todo estar coerente com os planos estabelecidos, favorece o sucesso da empresa, mensurado através dos ganhos de capital e de valor. É uma poderosa ferramenta de gestão que deve ser observada por todos os que fazem parte da organização e, para que isso aconteça,

torna-se necessário que a administração implemente uma cultura de zelo, de ética, de respeito e de confiança.

As organizações financeiras estão inseridas em um ambiente mutável, cuja dinâmica gera incertezas e riscos diversificados ao seu patrimônio. A crise de um banco pode causar prejuízos em cadeia e atingir boa parte da sociedade, isto por que, a existência de uma ampla rede de ligações interbancárias permite que a solvência de um banco afete o sistema bancário. E, como os bancos compõem o sistema de pagamentos da economia, a crise do sistema bancário corrompe a economia como um todo; logo, a regulação do sistema financeiro justifica-se pela possibilidade de risco sistêmico.

Considerando a ideia de colapso financeiro, as principais economias do mundo formaram o Comitê da Basileia, um marco regulatório com regras de validade internacional, centrado inicialmente no risco de crédito, incorporando posteriormente outros riscos associados aos negócios das instituições financeiras. A partir de 1997, Basileia dá elevada importância aos sistemas de controle interno adotados pelos bancos, influenciando a promulgação da Resolução CMN nº 2.554/98, o marco regulamentar do Sistema de Controles Internos nas instituições financeiras do Brasil.

A crise de 2008, considerada uma crise sistêmica, causada pela má gestão dos riscos corporativos e pela ineficiência do sistema de regulação vigente, provocou perdas colossais nos balanços das mais importantes instituições financeiras do mundo, como também a falência de outras, como o caso do tradicional banco de investimentos Lehman Brothers. Após esse acontecimento, as organizações financeiras mundiais e locais passaram a dar maior importância à gestão de seus sistemas de controle interno.

Portanto, entende-se que a adoção de efetivos sistemas de controles internos nas instituições financeiras são de extrema relevância por evitar o risco sistêmico. E como já se discutiu, as perdas financeiras dos bancos afetam a vida de toda a sociedade.

Diante das discussões sobre o papel do sistema de controles internos nas organizações, procura-se nesse trabalho saber: **qual a importância dos controles internos para as instituições financeiras?** Logo, o objetivo geral desse trabalho é descrever a importância dos controles internos para as instituições financeiras e alcançar os seguintes objetivos específicos:

- a) Analisar os conceitos relacionados a controle interno;
- b) Identificar os princípios e os objetivos dos controles internos;
- c) Descrever a evolução dos marcos regulatórios dos controles internos no mundo e no

Brasil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conceitos de Controle interno

De acordo com Chiavenato (2006), os princípios da Administração são: planejamento, organização, direção, execução e controle. O planejamento determina antecipadamente o que se deve fazer e quais objetivos devem ser alcançados. A organização reúne e integra os recursos, define a estrutura das divisões e departamentos, proporciona os meios de autoridade e de responsabilidade. A direção preocupa-se com a execução das operações e está relacionada aos níveis de autoridade; é a função administrativa mais complexa por estar intimamente relacionada às pessoas. Para Chiavenato (2006, p.377), controle é “a função administrativa que consiste em medir o desempenho a fim de assegurar que os objetivos organizacionais e os planos estabelecidos sejam realizados”. Todas essas funções administrativas devem andar em conjunto para que a empresa alcance eficiência no processo e eficácia no resultado. Não adianta executar sem que haja um estruturado planejamento, acompanhado da distribuição de responsabilidades e poder, divisões e departamento bem definidos e controle.

Os sócios/proprietários, os investidores, o governo, os funcionários, os fornecedores e os clientes tem interesses no sucesso da empresa. Pois esta remunera seus donos e a quem de direito, coopera com o governo nas suas arrecadações e políticas econômicas, faz parte de cadeias de negócios e oferece aos clientes produtos e serviços de acordo com as suas necessidades. A alta administração deve se empenhar para que esse sucesso seja alcançado, através de eficiente sistema de controle interno.

O Instituto de Auditores Internos do Brasil conceitua:

(...) controles internos devem ser entendidos como qualquer ação tomada pela administração (assim compreendida tanto a Alta Administração como os níveis gerenciais apropriados) para aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam atingidos. A Alta Administração e a gerência planejam, organizam, dirigem e controlam o desempenho de maneira a possibilitar uma razoável certeza de realização (AUDIBRA, 1992, p.48).

Attie (2006) apresenta a definição de controle interno, adotada pelo Comitê de Procedimentos de Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados, que é a definição de controle interno mais citada pelos autores da área de auditoria:

O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado de métodos e medidas, adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração (ATTIE, 2006, p.110).

Dando continuidade a ideia do mesmo autor, essa definição de controle interno deve ser bem esclarecida, visto que, é mais ampla do que o significado. O plano de organização é a forma como estão sendo organizados os sistemas, que devem obedecer a uma divisão clara e concisa de trabalho e de distribuição de autoridade e responsabilidade. Representa a definição de quem faz o que, e quem tem autoridade sobre quem na empresa. Os métodos e procedimentos coordenados representam os meios de comparação; são mecanismos para verificar se o trabalho está conforme as normas e regras preestabelecidas. A proteção do patrimônio inclui a maneira como são resguardados os ativos da empresa. A exatidão e fidedignidade dos dados contábeis compreendem a observância a literatura e as normas legalmente aceitas de contabilidade. Leva-se em consideração que a organização é um sistema formado por subsistemas, que se compõe de uma cadeia de procedimentos destinados a gerar e registrar informações finais. A promoção da eficiência operacional está relacionada à realização do trabalho de acordo com os procedimentos preestabelecidos que ajudam a evitar desperdícios, reduzir custos e aumentar a lucratividade. As políticas administrativas compreendem as diretrizes do negócio com a finalidade de se atingir determinado resultado. Observa-se que os itens mencionados se inter-relacionam, formando um sistema integrado; logo, a deficiência de um deles compromete o funcionamento do todo.

Crepaldi (2007, p.269) é bem conciso ao afirmar: “o que se quer conhecer é a eficiência da ‘vigilância’ e da ‘proteção’ aos bens, para se saber se o que se investe e o que se obtém de recursos efetivamente oferece lucratividade, economicidade ou adequada colimação dos fins procurados ou programados.” Logo, esse entendimento nos conduz a ratificar que a prática de controle interno é coerente com a finalidade da empresa que é maximizar a sua riqueza, através do emprego de recursos, os quais devem ser criteriosamente empregados e fiscalizados. Ressalta-se que essa mencionada vigilância e proteção só acontecem se a empresa dispuser de pessoal envolvido e comprometido com a sua continuidade e, para isso, torna-se necessária uma moderna gestão de pessoal pautada em valores éticos.

O *ComiteeofSponsoringOrganizacionsoftheTreadewayCommission* - COSO - uma entidade privada empenhada na melhoria dos relatórios financeiros através da ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa, apresentou uma conceituação amplamente aceita na comunidade financeira internacional:

Controles internos representam um processo executado pelos diretores da entidade, administradores e outros, desenhado para prover razoável segurança a respeito do alcance dos objetivos nas seguintes categorias: efetividade e eficiência das operações, confiabilidade dos relatórios financeiros e conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis (COSO, 1992, p. 13 apud ALVES JUNIOR, 2010, p.22).

Por sua vez, o Comitê de Basileia esclarece que:

A finalidade dos controles internos é assegurar que os negócios de um banco sejam conduzidos de maneira prudente e de acordo com políticas e estratégias estabelecidas pelo conselho de diretores; que as transações somente sejam efetuadas mediante autorização competente; que os ativos sejam protegidos e os exigíveis controlados; que a contabilidade e outros registros forneçam informações completas, precisas e oportunas; e que a administração seja capaz de identificar, avaliar, administrar e controlar os riscos do negócio (COMITÊ DE BASILEIA, 1997, p. 29 apud ALVES JUNIOR, 2010, p.22).

Segundo Attie (2006), o controle interno compreende controles que são peculiares tanto à contabilidade quanto a administração. Os controles contábeis enfocam o plano de organização e todos os métodos e procedimentos relacionados com a salvaguarda do patrimônio e a fidedignidade dos registros contábeis. Por sua vez, os controles administrativos envolvem o plano de organização e todos os métodos e procedimentos referentes à eficiência operacional e a política delineada pela a alta administração, que segundo Lopes de Sá (2007, p.106) “são aqueles de natureza quase sempre estatística ou de informação técnica.”

2.2 Princípios Fundamentais dos Controles Internos

Para estarem em harmonia com os objetivos da administração, os controles internos devem seguir um conjunto de princípios adotados pelas organizações, por medidas de segurança e precaução. Almeida (2009) apresenta os seguintes princípios de controle interno:

- a) Responsabilidade – as atribuições das pessoas na empresa devem ser claramente definidas e limitadas;
- b) Rotinas internas - as rotinas devem ser estabelecidas em manuais normativos definidos pela empresa.
- c) Acesso aos ativos - devem existir controles físicos e limite de acesso aos ativos da empresa.
- d) Segregação de funções - esse princípio consiste em determinar que uma mesma pessoa não tenha acesso aos ativos e registros contábeis, por serem atividades incompatíveis dentro do sistema de controle interno.
- e) Confronto dos ativos com os registros – consiste em averiguar se os ativos que estão sob a responsabilidade dos funcionários conferem com os registros contábeis.

f) Amarrações do sistema – registrar somente as transações autorizadas, com os valores corretos e no período de competência.

g) Auditoria interna - verificar se as normas internas estão sendo seguidas e se há a necessidade de novas normas ou modificações das já existentes.

Considera-se que as instituições financeiras adotam esses princípios rotineiramente para fortalecer seus sistemas de controles internos e se resguardar de perdas. Logo, necessitam de pessoas que compreendam e contribuam para esse fim.

2.3 Objetivos do controle interno

O controle interno é um processo que deve ser levado a efeito pela diretoria, pela alta administração e por todos os níveis hierárquicos. Não se trata apenas de um procedimento ou uma política executada de tempos em tempos, mas deve funcionar continuamente em todos os Níveis dentro da organização.

Coerente com a definição de controle interno do Comitê de Procedimentos de Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados Attie (2006) apresenta quatro objetivos básicos do controle interno que são:

- a) Salvaguarda dos interesses da empresa – refere-se à proteção do patrimônio contra perdas e riscos devido a erros ou irregularidades;
- b) Precisão e confiabilidade dos informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais – documentação hábil para o registro das transações, que devem acontecer em tempo hábil e dentro do período de competência, conciliação, plano de contas bem definido;
- c) Estímulo à eficiência operacional – prover os meios necessários para a condução das tarefas a fim de que se alcance resultado satisfatório;
- d) Aderência às políticas existentes – garantir que as vontades da administração sejam obedecidas pelos funcionários.

No tocante as instituições financeiras:

Os objetivos do sistema de controles internos são, principalmente, proteger os bancos de perdas, garantir informações confiáveis e assegurar que estejam em conformidade com as leis, regulação e políticas internas, visando protegê-los de riscos à reputação e à franquia (MANZI, 2008, p.77).

Relacionando os objetivos apresentados por Attie (2006) e os defendidos por Manzi (2008), entende-se que as instituições financeiras, assim como qualquer outra organização, adotam controles internos com a finalidade de proteger o seu patrimônio contra prejuízos; produzir informações contábeis, financeiras e operacionais com responsabilidade e transparência para a administração e demais *stakeholders*; promover a eficiência das operações para que cada vez mais se obtenha ganhos de produtividade e assegurar que os empregados desenvolvam suas atividades, conforme as normas estabelecidas, para que se reduza o risco de *compliance*. Por risco de *compliance* entende-se as sanções que um banco pode sofrer como resultado da desobediência às leis, regulamentações, códigos de conduta e das boas práticas de governança corporativa. Uma das maiores perdas que os bancos podem sofrer é a de reputação por estar ligada ao valor da marca, um bem intangível, que só é mensurado pela avaliação dos *stakeholders*. A perda de reputação provoca prejuízos irreparáveis para os bancos refletidos na queda do valor de suas ações no mercado e, conseqüentemente, em prejuízos para o seu patrimônio.

2.4 Marcos regulatórios para as instituições financeiras

A regulação do sistema financeiro propõe uma série de medidas de controle a serem executadas pelos bancos, com o objetivo de se evitar a crise sistêmica. Discute-se nesse capítulo o marco institucional da regulação bancária – Basileia I, Basileia II, Basileia III e as leis criadas no Brasil para atender esses acordos.

2.4.1 Basileia I

As incertezas financeiras nas décadas de 70 e 80 forçaram os bancos centrais dos países membros do G-10 a criarem mecanismos que assegurassem a estabilidade do sistema, a fim de fortalecer os bancos e proteger os depositantes. Os países membros formaram, em 1975, o Comitê de Supervisão Bancária de Basileia que em 1988 publicou o primeiro acordo da Basileia (Basileia I), fundamentalmente direcionado ao risco de crédito, que, segundo Jorion (2003, p.15), “é a possibilidade da contraparte não cumprir as obrigações monetárias contratuais relativas às transações financeiras. Esse acordo recomenda as instituições a provisionar um capital próprio, mínimo de 8%, em relação a ativos em carteira. Cada ativo da carteira do banco recebe uma classificação de risco, à qual corresponde um determinado percentual de capital próprio, logicamente, quanto mais arriscada a operação, mais capital o

banco tem que aprovisionar. A ênfase no risco de crédito excluía riscos importantes para o sistema bancário, particularmente o risco de mercado, que segundo Duarte Jr (2004, p.75), “é uma medida numérica da incerteza relacionada aos retornos esperados de um investimento, em decorrência de variações em fatores como taxas de juros, taxas de câmbio, preços de ações e preços de *commodities*.” Em janeiro de 1996 foi feita a primeira emenda ao acordo com a inclusão do risco de mercado.

Escândalos financeiros acentuaram a necessidade de maior controle interno por parte das instituições e em 1997 o Comitê da Basileia divulgou os 25 princípios para uma supervisão bancária eficaz, com destaque para o princípio 14:

Os supervisores da atividade bancária devem certificar-se de que os bancos tenham Controles Internos adequados para a natureza e escala de seus negócios. Estes devem incluir arranjos claros de delegação de autoridade e responsabilidade: segregação de funções que envolvam comprometimento, distribuição de seus recursos e contabilização de ativos e obrigações; reconciliação de processos; salvaguarda de ativos; funções apropriadas e independentes de Auditoria Interna e Externa e de *Compliance* para testar a adesão a esses Controles, bem como a leis e regulamentos aplicáveis (COMITE DE BASILEIA apud SILVA, 2006, p.26)

Em 1998, coerente ao princípio 14, o Comitê da Basileia publica 13 princípios de Controles internos. No Brasil, aderindo aos princípios editados pelo Comitê da Basileia, o Conselho Monetário Nacional promulga a Resolução nº 2.554/98 que dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos, voltados para as atividades desenvolvidas, sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais, o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis as instituições financeiras. Os controles devem ser consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações, independente do porte da instituição. Essa resolução foi o marco regulamentar do Sistema de Controles Internos nas instituições financeiras do Brasil, estando definido ainda, no parágrafo 2º, a responsabilidade da alta administração:

- I) a implantação e a implementação de uma estrutura de Controles Internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da instituição;
- II) o estabelecimento dos objetivos e procedimentos pertinentes aos mesmos;
- III) a verificação sistemática da adoção e do cumprimento dos procedimentos definidos em função do disposto no inciso II.

A resolução nº 2.554/98, estabelece ainda que os controles internos devem ser revisados e atualizados periodicamente, ser acessíveis e divulgados para todos os integrantes da organização, prever a definição de responsabilidades, administração dos conflitos de interesses, avaliação de fatores que afetem o alcance dos objetivos, a existência de canais de comunicação confiáveis, o contínuo monitoramento dos riscos relacionados as atividades da

instituição, a avaliação sistemática dos processos organizacionais, a exigência da atividade de auditoria interna, a elaboração de relatórios semestrais que devem ser submetidos ao conselho de administração e disponíveis ao BACEN.

A referida Resolução também responsabiliza a alta administração pela promoção de padrões éticos, de integridade e de uma cultura organizacional que priorize a importância dos controles internos e do papel de cada colaborador no processo. Esse item é muito oportuno, pois muitos são os casos de perdas financeiras e de reputação por causa de atitudes e decisões tomadas pela administração onde as questões éticas são colocadas em xeque.

O sucesso das organizações é extremamente dependente da admiração e da confiança pública, refletida no valor de suas marcas, na sua reputação, na capacidade de atrair e fidelizar clientes, investidores, parceiros e até os empregados. Estudos recentes têm demonstrado como estão à frente as organizações que apresentam uma estrutura sólida de preceitos éticos e atuam de forma responsável, em detrimento das demais que atuam de forma diversa (COIMBRA e MANZI (org.), 2010, p.05).

Para Manzi e Coimbra (2010), uma organização que age com ética evita problemas jurídicos, reduzindo, portanto, os riscos legais e custos, como erros de administração, fraudes, multas, risco de cassação de licença, intervenção do governo, a responsabilidade civil e criminal de proprietários, conselheiros e executivos, entre outras penalidades. A ocorrência de desvios éticos pode comprometer a reputação da empresa ante o mercado.

2.4.2 Basileia II

As crises econômicas internacionais e os escândalos corporativos tornaram evidentes a fragilidade dos mecanismos existentes de controles internos e de mercado. Em 2004, foi publicado um novo acordo, o Basileia II, que além de ampliar o acordo anterior, é mais sensível a riscos e à crescente sofisticação dos mercados financeiros. O novo acordo incorporou novas dimensões, dentre elas o risco operacional, que segundo Manzi (2008, p. 93) “é o risco de perda resultante de processos internos, de pessoas inaptas para o cargo e sistemas inadequados ou falhos, ou de eventos externos, gerando a necessidade de modelos de gestão baseados em normas, procedimentos e controles.

A principal mudança em Basileia II, reforçamos, é o foco no incentivo aos próprios bancos para melhorar seus sistemas internos de controle – partindo do reconhecimento de que, diante do elevado grau de inovação financeira, qualquer tentativa de classificar riscos tende a se tornar rapidamente obsoleta e gerar movimentos de arbitragem regulatória (CASTRO, 2007, p.283).

Basileia II está fundamentada em três pilares:

I) Exigência de capital – descreve metodologias para o cálculo do capital regulatório, considerando os riscos de crédito, mercado e operacional para o seu cômputo.

II) Processo de Supervisão – refere-se a supervisão pelas autoridades fiscalizadoras.

III) Disciplina de mercado - Refere-se à transparência que deve ser dada pelas instituições financeiras sobre suas exposições a riscos, fomentando a padronização nos procedimentos contábeis e na divulgação das informações.

Com o objetivo de alinhar o mercado nacional às exigências do novo Acordo de Basileia, o Conselho Monetário Nacional, divulgou a Resolução 3.380, de 29/06/2006, que trata da obrigatoriedade, para as instituições financeiras, de implementar estrutura de gerenciamento do risco operacional e seus impactos.

Segundo Alves júnior (2010), a crise financeira mundial ocorrida em 2008, provocada pelo colapso do mercado imobiliário americano, favoreceu o entendimento da importância das diretrizes estabelecidas no Acordo de Basileia II, evidenciando que os bancos devem gerenciar os riscos inerentes às suas atividades.

2.4.3 Basileia III

Segundo (LEITE; REIS, 2011) a crise mundial de 2008 provocou efeitos devastadores em diversos países, com interrupção de crescimento, diminuição do comércio internacional e aumento da dívida pública. Essa situação crítica demonstrou que os sistemas financeiros internacionais estavam fragilizados e que o modelo de regulação adotado não estava preparado para prevenir crises de grandes proporções.

Em Novembro de 2010, em Seul, os países do G20 chegaram a um acordo sobre a reforma do sistema bancário e das suas maiores instituições de crédito, apontadas como as responsáveis pela crise financeira de 2008. Esse acordo se refere ao Acordo de Basileia III que é o nome utilizado para indicar o conjunto de alterações que vêm sendo feitas pelo Comitê de Basileia e que devem ser inseridas no documento conhecido como Basileia II. Logo, Basileia III não se constitui em um novo acordo, uma vez que não apresenta rupturas com a forma de se fazer regulação das propostas anteriores. É, antes, um conjunto de emendas à Basileia II, modificando as medidas que foram julgadas insuficientes, tanto para controlar a instabilidade dos mercados financeiros, quanto para evitar a ocorrência de crises mais graves.

Objetivos do novo acordo:

- Aumentar a qualidade do capital disponível de modo a assegurar que os bancos lidem melhor com as perdas;
- Aumentar os requerimentos mínimos de capital, incluindo um aumento no capital principal de 2% para 4,5%;
- Criar um colchão de conservação de capital e de um colchão anticíclico de capital, ambos em 2,5% cada;
- Diversificar a cobertura do risco, incorporando as atividades de trading, securitizações, exposições fora do balanço e derivativos;
- Introduzir uma taxa de alavancagem para o sistema e medidas sobre requerimentos mínimos de liquidez, tanto para o curto quanto (LCR) para o longo prazo (NSFR);
- Aumentar a importância dos pilares II e III do acordo anterior no processo de supervisão e de transparência. Para isso, o comitê propõe práticas para a gestão de liquidez, realização dos testes de estresse, governança corporativa e práticas de avaliação de ativos. Ainda, há a preocupação com a gestão e concentração de risco além da promoção de incentivos para que os bancos tenham uma melhor administração do risco e retorno orientados para o longo prazo.

Em síntese, Basileia III prevê a elevação dos requerimentos de capital, para que se contemplem de forma mais rigorosa os riscos envolvidos, buscando um saldo de qualidade do capital regulatório em favor do capital principal, a introdução de um colchão de solvência pelo capital de conservação e do capital contra cíclico, a introdução de índices de alavancagem e de liquidez e, por fim, a ampliação dos instrumentos de monitoramento passíveis de utilização pelo supervisor.

Em 01/03/2013, o CMN publicou um conjunto de 4 resoluções e, dia 04/03/2013, o Banco Central publicou um conjunto de 15 circulares, que fazem parte das normas para implantação no Brasil das recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia sobre a estrutura de capital para as instituições financeiras.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Existem diferentes maneiras de se classificar e nomear tipos de pesquisas, que consideram sua finalidade, seus objetivos, sua metodologia, segundo o local de execução e os resultados a serem alcançados. A fim de classificar este estudo, utilizou-se os critérios de

classificação apresentados por Vergara (2007), que classifica a pesquisa em dois aspectos: quanto aos fins e quanto aos meios. Quanto aos fins, podem ser classificadas como exploratórias, descritivas, explicativas, metodológicas, aplicadas ou intervencionistas. Quanto aos meios classificam-se como: pesquisas de campo, de laboratório, telematizada, documental, bibliográfica, experimental, *ex-post-facto*, participante, pesquisa-ação ou estudo de caso.

Quanto aos fins este estudo classifica-se como pesquisa exploratória, porque tem a finalidade de ampliar o conhecimento a respeito de um determinado fenômeno. Conforme Gil (2007), este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.

Conforme a metodologia da pesquisa apresentada por Richardson *et al.* (2007), o presente trabalho, além de estudo exploratório, enquadra-se em uma abordagem qualitativa porque se fundamenta principalmente em análises qualitativas e caracteriza-se pela não-utilização de recursos estatísticos.

Quanto aos meios classifica-se como pesquisa bibliográfica, porque parte de um estudo sistematizado, desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral.

Cervo e Bervian (1983, p.55), definem a pesquisa bibliográfica como a que:

Explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema (CERVO E BERVIAN, 1983, p.55)

A fim de responder ao problema levantado nesse estudo, analisou-se diversas publicações sobre controle interno e sua regulamentação para as instituições financeiras. Foram analisados estudos publicados na internet, em livros, revistas, dissertações, Resoluções entre outros.

4A CRISE ECONÔMICA DE 2008 E A IMPORTÂNCIA DOS CONTROLES INTERNOS PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A crise financeira de 2008 foi desencadeada pelos *subprimes*, créditos de alto risco concedidos nos Estados Unidos a clientes sem comprovação de renda e com péssimo histórico de crédito. Na realidade, eram financiamentos de casas, muitas vezes conjugados com a emissão de cartões de crédito, concedidos a famílias que os bancos sabiam de antemão não ter

renda familiar suficiente para poder arcar com suas prestações. Os bancos que criaram essas hipotecas lançaram derivativos negociáveis no mercado financeiro, instrumentos sofisticados para securitizá-las, isto é, transformá-las em títulos livremente negociáveis - por elas lastreados - que passaram a ser vendidos para outros bancos, instituições financeiras, companhias de seguros e fundos de pensão pelo mundo afora. Por uma razão que se desconhece, as agências mundiais de crédito deram a chancela de AAA - a mais alta - a esses títulos.

Aproveitando-se da grande oferta a baixas taxas de juros, os consumidores compraram muito, principalmente imóveis, que começaram a valorizar. A expansão do crédito financiou a bolha imobiliária, já que a grande procura elevou o preço dos imóveis. Porém, depois disso, chegou uma hora em que a taxa de juros começou a subir, diminuindo a procura pelos imóveis e derrubando os preços e, com isso, começou a inadimplência.

A partir do 18 de julho de 2007, essa crise do crédito hipotecário provocou uma crise de confiança geral no sistema financeiro e falta de liquidez bancária, desencadeando uma crise financeira global. A crise levou à falência muitas instituições financeiras nos Estados Unidos e na Europa. Na sequência, temendo que a crise tocasse a esfera da chamada economia real, os bancos centrais foram conduzidos a injetar liquidez no mercado interbancário, para evitar o efeito dominó, com a quebra de outros bancos, em cadeia, e que a crise se ampliasse em escala mundial. Na realidade o que se temia acabou acontecendo: essa política não conseguiu evitar a falência em cascata de muitos bancos e o seu impacto na economia global.

A crise dos *subprimes* evidencia nitidamente falhas nos sistemas de controle por parte dos bancos americanos, principalmente no que se refere a uma eficiente gestão de risco. Para Loureiro (2010), a adoção dos controles internos contribui para melhorar a identificação de erros nas operações e, a partir do momento que essas deficiências são identificadas, as empresas podem planejar a diminuição de riscos e seus reflexos sobre os ativos. A elaboração de controles também serve para minimizar o risco de abuso de poder, erro, fraude e ineficiência.

Se esses bancos de investimentos possuísem controles efetivos, teriam evitado as desagradáveis notícias de que suas ações e/ou investimentos não possuíam mais valor algum. Fatos esses, decorrentes da pura falta de controle do negócio, que oportunizaram a ocorrência de erros irreparáveis.

Para (LEITE; REIS, 2011) a crise tornou evidente a ineficiência do modelo de regulação financeira vigente. As duas rodadas de regulação internacional, Basileia I e II, não foram suficientes para impedir as práticas arriscadas dos bancos. Dentre as lições apreendidas

em decorrência da crise, destaca-se a constatação de que a regulação financeira não pode ser focada no indivíduo, é preciso que se reconheça que o sistema como um todo é maior que a soma de suas partes. A crise evidenciou que, devido a existência de uma ampla rede interbancária, a insolvência de um banco compromete outros, transformando em global um problema de origem particular. Conclui-se que a efetiva gestão dos controles internos nas instituições financeiras evita a eclosão de crises sistêmicas.

A importância de consistentes controles internos nos bancos é essencial para que os mesmos sobrevivam no mercado. E para que isso aconteça é necessário que adotem políticas voltadas à proteção do patrimônio e administrem racionalmente os recursos disponíveis.

5 CONSIDERACOES FINAIS

Considerando os diversos conceitos sobre controle interno, percebe-se que os objetivos das empresas serão efetivamente alcançados, se efetivamente existirem controle adequado nas organizações. As empresas precisam dos controles internos para ter a garantia que as operações realizadas se enquadram nas políticas empresariais e que as informações geradas são confiáveis. A confiabilidade das informações financeiras é crítica para todos os interessados na continuidade do negócio, por que os auxilia a tomar corretas decisões. Logo, o Controle Interno representa uma fonte essencial para informar e suportar as decisões dos gestores, servindo como *feedback*.

Com a adoção do sistema de controle interno, as instituições financeiras podem avaliar seus objetivos organizacionais e, conseqüentemente, revisar o seu planejamento estratégico, aprimorar os seus métodos de trabalho, revisar o código de ética e as políticas de gestão de pessoas, reduzirem custos e desperdícios, entre outros. Tudo isso é possível não apenas pelo uso das informações contidas nos relatórios financeiros, mas também pelo relatório de controles internos que a alta administração é obrigada a elaborar.

Através do estudo verificou-se que os princípios de controle interno citados no trabalho são fundamentais para a elaboração de informações precisas, para a proteção do patrimônio e para a conquista da eficiência operacional da instituição. Deduz-se que os procedimentos definidos pelo Comitê da Basileia e pelo BACEN, são fundamentais para a empresa prevenir-se de fraudes, corrupções e ineficiência.

O controle interno também se preocupa com a obediência a leis, normas, regulamentações, códigos de conduta e das boas práticas. Com os acordos de Basileia e as conseqüentes regulamentações impostas pelas autoridades financeiras do Brasil, os bancos

obrigam-se a implementar e gerenciar efetivos sistemas de controles internos. Tudo isso para garantir a “saúde financeira” do sistema econômico brasileiro e mundial, visto que, a quebra de um banco atinge os demais setores da economia.

A importância dos controles internos para as instituições financeiras, não reside apenas na obediência a leis e regulamentações, mas porque os controles internos são fundamentais na diminuição de riscos e de aperfeiçoamento de métodos e processos. Entende-se que os riscos, quando não bem administrados, provocam resultados indesejáveis para os bancos, principalmente os ocasionados por funcionários não qualificados, fraudes, conluíus, más investimentos, duvidosas avaliações de mercado, entre outras, que provocam danos à reputação da instituição, dos seus funcionários e a perda de valor da marca. E aí sim, reside um grave problema por que a publicidade negativa e a perda de valor da marca podem levar os bancos à falência. Logo, a gestão de riscos não deve ser tratada apenas no cumprimento da regulação vigente, mas deve fazer parte das decisões estratégicas das instituições, pois, além dos ganhos provenientes da minimização dos riscos, conduz a empresa a sobreviver num ambiente tão competitivo.

Os mecanismos de controles internos são procedimentos importantíssimos para a continuidade das Instituições Financeiras, não podendo ser, por elas, ignorados, para o seu próprio bem e para o daquelas com os quais se relacionam.

ABSTRACT

The financial institutions are embedded in an environment of constant change and to adapt to the environment and reach their goals, they must observe good corporate governance practices. It is in this sense that manage their internal control systems in order to produce and disseminate reliable information of their business and achieve the efficiency and effectiveness of their operations. In addition, financial institutions are used for internal control mechanisms to protect themselves from fraud, corruption, inefficiencies and errors, seeking to safeguard its assets and ensure that the standards set by management are followed. This article aimed to describe the importance of internal controls for financial institutions and, to achieve it, it became necessary to examine concepts related to internal control, to identify its principles and its objectives and describe the evolution of the landmarks internal regulatory controls worldwide and in Brazil. It is a literature review and exploratory research because seeks to expand the knowledge about the problem through research on existing and available publications. It was found that internal controls are important for financial institutions by favoring the achievement of goals, mitigate risk and stay in the market.

Key-words: Audit. Internal controls. Financial Institutions.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcante. **Auditoria: um curso moderno e completo.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ALVES JUNIOR, I. F. **Controles Internos no Processo de Concessão de Crédito do Produto BNDES FINEM.** 105 f. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Administração) – Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www2.ibmecrj.br/sub/RJ/files/dissert_mestrado/ADM_ivanalves_jun10.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2014.

AUDIBRA – Instituto dos Auditores Internos do Brasil. Normas Brasileiras para o exercício da auditoria interna. 2ed. São Paulo: Audibra, 1992.

ATTIE; Willian. **Auditoria: conceitos e aplicações.** 3ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Resolução nº. 2.554, de 24 de setembro de 1998. Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos. In: Banco Central do Brasil. **Legislação e normas.** Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1998/pdf/res_2554_v2_P.pdf> Acesso em: 10 jun de 2014.

CASTRO, Lavínia B. de. **Regulação Financeira – Discutindo os Acordos da Basileia.** Revista do BNDES, Rio de Janeiro, v.14, n.28, p 277-304, dez.2007.

CERVO, Amado L; BERVIAN, Pedro A. **Metodologia Científica: para uso dos estudantes universitários.** São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CHIAVENATO, Idalberto. **Princípios da Administração: O essencial em Teoria Geral da Administração.** Rio de Janeiro:Campus, 2006.

COIMBRA, Marcelo de A; MANZI, Vanessa A. (Org.). **Manual de Compliance: Preservando a Boa Governança e a Integridade das Organizações.** São Paulo: Atlas, 2010.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil: teoria e prática.** 4ed. São Paulo: Atlas, 2007.

DUARTE JR, Antônio Marcos, LÉLIS, Rogério José Furigo. “Unificando a Alocação de Capital em Bancos e Seguradoras no Brasil” **Revista de Administração de Empresas**, v. 44, n. 2, p. 73-84, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

JORION, Philippe. **ValueatRisk: A Nova Fonte de Referência para o Controle do Risco de Mercado** (Tradução: Bolsa de Mercadorias e Futuros). 2 ed. São Paulo: BM&F, 2003.

LEITE, Karla Vanessa; REIS, Marcos. **O acordo de capitais de Basileia III: Mais do mesmo?** 39º Congresso Nacional de Economia ANPEC. Foz do Iguaçu, 6 a 9 dez. 2011. Disponível em <http://www.anpec.org.br/revista/vol14/vol14n1p159_187.pdf>. Acesso em: 26 jul 2014.

LOUREIRO, Diogo P. V. **A importância dos controles internos nas empresas.** 22 f. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/27239/000763044.pdf?...1>> Acesso em: 10 jun 2014.

MANZI, Vanessa Alessi. **Compliance no Brasil: Consolidação e Perspectivas.**São Paulo: Saint Paul, 2008.

RICHARDSON *et al.* **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SÁ, Antonio Lopes de. **Curso de Auditoria.** 10ed. São Paulo: 2007.

SILVA, Júlio C. V. da. **Uma análise das atividades de retaguarda nas agências da Caixa Econômica Federal e a função compliance.**123 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/8811/000589420.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 jun 2014.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 8ed. São Paulo: Atlas,2007.